

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 1220/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de ARUJÁ.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1001 /79 - C.P. APROVADO EM 29 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ARUJÁ solicitou em 15/01/79, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento / da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontoiológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica, a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de CONVÊNIO, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à Prefeitura Municipal de Arujá, :

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO, 01(um) Cirurgião-Dentista para o atendimento, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, do acordo com os critérios que o mesmo adota;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Escola Estadual de Primeiro Grau abrangida pelo presente Convênio e a seguinte: EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza"- Rua Washington Luiz, n.650- Arujá -

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação, através / do Departamento de Assistência ao Escolar compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;
5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião-Dentista;
6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão / competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado / em decorrência deste acordo não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, qualquer ônus, além dos previstos neste Convênio.

PROCESSO-CEE-n.

1220/79

PARECER-CEE-n.

1001 /79

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 04 (quatro) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de listado da Educação ate 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cunpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinara o presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ARUJÁ, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivamente a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva

RELATOR

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente